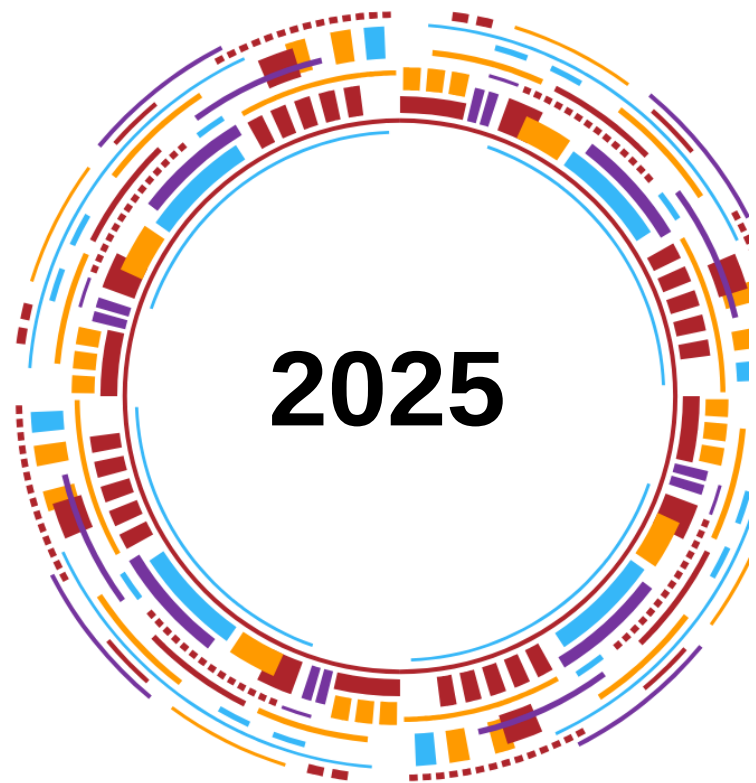


Relatório Estatístico de Atendimento à Lei de Acesso à Informação





DIRETOR-GERAL

Frederico Carvalho Dias

DIRETORES

Alber Furtado de Vasconcelos Neto

Caio César Farias Leôncio

Flávia Morais Lopes Takafashi

Wilson Pereira de Lima Filho

CHEFE DE GABINETE

Karoline Brasileiro Quirino Lemos

SUPERINTENDENTES

Alfredo Murillo Gameiro de Souza *(Superintendência de Administração e Finanças)*

Alexandre Palmieri Florambel *(Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais)*

Bruno de Oliveira Pinheiro *(Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários)*

Cristina Castro Lucas de Souza *(Superintendência de ESG e Inovação)*

José Renato Ribas Fialho *(Superintendência de Regulação)*

Renildo Barros da Silva Junior *(Superintendência de Outorgas)*

CHEFES DAS UNIDADES DE SUPORTE À DECISÃO

Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo *(Procuradoria Federal junto à ANTAQ)*

Joelma Maria Costa Barbosa *(Corregedoria)*

Marcos Mendonça da Silva *(Auditoria Interna)*

Paulo Morum Xavier *(Secretaria Geral)*

OUVIDORA

Renata Sousa Cordeiro

EQUIPE DA OUVIDORIA

- **SEÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO**
Ana Clébia do Nascimento Torres
Maria de Lourdes Gurgel de Araújo *(Chefe de Seção)*
Maria Lúcia Rodrigues Lima Teles
- **SEÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**
Alan Campelo de Oliveira Silva *(Chefe de Seção)*
Eliseu Fernando Silveira de Carvalho *(Chefe de Seção Substituto)*



Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO	5
APRESENTAÇÃO	6
1. A Ouvidoria e a Transparência Pública	7
2. Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na ANTAQ	8
3. Transparência Ativa X Transparência Passiva	9
4. Transparência Passiva - Pedidos de Acesso à Informação	10
4.1. Estatísticas de Pedidos e Respostas	11
4.2. Pedidos em Geral	11
4.3. Motivos para negativa de acesso (por tipo)	12
4.4. Cumprimento de Prazos	12
4.5. Recursos	13
4.6. Qualidade de Atendimento	14
4.6.1. Satisfação do Usuário	14
4.6.2. Reclamações e Omissões	14
4.7. Perfil dos Solicitantes	15
4.8. Rol de Documentos Classificados em Grau de Sigilo	15
5. Transparência Ativa	16
5.1. Portal da ANTAQ	16
5.2. Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas	17
5.2.1. Quem deve publicar a agenda de compromissos públicos?	17
5.2.2. O que deve ser registrado nas agendas?	18
5.2.3. O que não é registrado na agenda de compromissos públicos?	18
5.2.4. Atualização do Sistema e-Agendas	18
5.2.5. Painel InfoAgendas	19
5.3. Plano de Dados Abertos da ANTAQ	20
6. Considerações Finais	22
Bibliografia	23

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório Estatístico de Atendimento à Lei de Acesso à Informação - 2025 apresenta os principais resultados das atividades da Ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), por meio de sua Setorial Técnica de Acesso à Informação (STAI), relacionadas à Transparência Passiva, à Transparência Ativa e à Política de Dados Abertos.

Em 2025, a Agência recebeu **459 pedidos de acesso à informação**, média de 38 pedidos por mês, com tempo médio de resposta de 10,5 dias. O documento também registra a manutenção da ANTAQ na primeira posição do Ranking de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União pelo quarto ano consecutivo e a conclusão do ciclo do Plano de Dados Abertos 2022-2025, com 18 bases disponíveis ao público.

Os capítulos seguintes apresentam o marco institucional, os instrumentos de orientação, os indicadores de atendimento, a qualidade das respostas, o perfil dos solicitantes, a transparência ativa, o sistema e-Agendas e os resultados do Plano de Dados Abertos.



APRESENTAÇÃO

A Ouvidoria da ANTAQ atua na promoção do acesso à informação e da transparência pública, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e sua regulamentação. Por meio da Setorial Técnica de Acesso à Informação (STAI), orienta as unidades da Agência, acompanha os pedidos registrados na Plataforma Fala.BR e monitora o cumprimento das obrigações de transparência ativa.

Este relatório consolida os resultados do exercício de 2025 referentes aos pedidos de acesso à informação, aos recursos, aos prazos e à avaliação do atendimento. Reúne ainda informações sobre o Portal da ANTAQ, o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal e o Plano de Dados Abertos.

A publicação segue a estrutura do Relatório Estatístico de Atendimento à Lei de Acesso à Informação de 2024, atualizada com os dados e realizações de 2025, oferecendo visão objetiva das medidas adotadas pela Agência para ampliar a publicidade, facilitar o controle social e promover a abertura de dados.



1. A Ouvidoria e a Transparência Pública



Cabe à Ouvidoria da ANTAQ acompanhar a aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e da Política de Dados Abertos (Decreto n.º 8.777/2016), além de orientar as unidades da Agência para cumprirem essas normas. As competências da Seção de Transparência e Acesso à Informação (STAI) consistem em:

- fomentar a transparência ativa, passiva e dados abertos e estimular o controle social da ANTAQ sob as diretrizes da Lei de Acesso à Informação;
- supervisionar o tratamento de documentos, processos e informações quanto ao sigilo, de modo a preservar a segurança das informações;
- acompanhar as informações publicadas no sítio eletrônico da ANTAQ, visando garantir a integridade, autenticidade e atualidade;
- gerenciar sistemas informatizados de sua esfera de competências;
- propor normas, demais normativos complementares e instrumentos de gestão referentes a sua área de atuação;
- elaborar, submeter para aprovação e acompanhar a execução do Plano de Dados Abertos da ANTAQ;
- manter atualizados os cadastros do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas; e
- elaborar e encaminhar os relatórios trimestral, semestral e anual de gestão, relativos à sua esfera de atuação.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) representa um importante avanço para a

transparência no Brasil, pois garante ao cidadão o direito de acessar informações públicas. O Decreto n.º 7.724, de 2012, regulamenta essa lei e estabelece regras tanto para a divulgação espontânea de informações pelo poder público (transparência ativa) quanto para aquelas solicitadas pelos cidadãos (transparência passiva).

A LAI também prevê a figura da Autoridade de Monitoramento, responsável por acompanhar e aprimorar os procedimentos relacionados ao acesso à informação, buscando mais agilidade e qualidade nas respostas aos usuários. Na ANTAQ, essa função é exercida pela Ouvidora, conforme determina a legislação.

A lei reforça que o acesso à informação é um direito fundamental e a transparência deve ser a regra, substituindo a cultura de sigilo. No entanto, existem situações específicas em que determinadas informações não podem ser divulgadas, cabendo ao Estado protegê-las quando houver previsão legal para o sigilo.

A LAI prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação:

- Informações Pessoais;
- Informações Sigilosas Protegidas por Legislação Específica;
- Informações Classificadas em Grau de Sigilo (informações que não são produzidas e custodiadas no âmbito da ANTAQ).

As informações produzidas, guardadas, organizadas ou administradas pelo Estado, ou que estejam sob sua supervisão, em geral, são públicas. Por isso, os cidadãos têm o direito de



acessá-las, o que fortalece a transparência e o controle social sobre as ações do poder público.

O acesso a essas informações pode ser restringido apenas em situações excepcionais, previstas em lei e em normas específicas. Essas regras existem justamente para evitar restrições indevidas e garantir que o acesso à informação seja a regra, e o sigilo, a exceção.

É importante lembrar que as informações produzidas, guardadas e gerenciadas pelo Estado em nome da sociedade são bens

públicos. Isso significa que o Estado atua como guardião dessas informações, e não como seu proprietário. As informações produzidas pelos agentes públicos são de interesse de toda a sociedade, pois são geradas para atender finalidades públicas. Por isso, devem ser disponibilizadas de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão, garantindo o acesso a todas as pessoas. O sigilo só deve ocorrer em situações específicas e excepcionais, quando houver previsão legal que justifique a restrição de acesso.

2. Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na ANTAQ

A Seção de Transparência e Acesso à Informação, vinculada à Ouvidoria da ANTAQ, elaborou o Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na ANTAQ com a colaboração de todas as unidades da Agência. O Manual visa orientar as equipes na identificação das situações em que o acesso a documentos de processos administrativos pode ser restringido, sempre de acordo com a legislação. Também busca padronizar os procedimentos entre as diferentes áreas, incentivar a cultura da transparência e, ao mesmo tempo, garantir a proteção das informações e dos dados que precisam ser resguardados por lei.

A padronização dos procedimentos de restrição de acesso é importante para a Administração Pública, pois contribui para decisões mais claras, coerentes e estáveis. Isso aumenta a segurança jurídica dos cidadãos e fortalece a confiança na atuação da ANTAQ, ao assegurar que situações semelhantes sejam tratadas de forma uniforme.

O Manual também foi elaborado para atender a uma Comunicação da Diretoria, de autoria do Diretor-Geral da ANTAQ, aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião n.º 518, realizada em 17 de março de 2022.

Embora a legislação estabeleça que a transparência deve ser a regra e o sigilo a exceção, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação, existem situações específicas em que o acesso a determinadas informações precisa ser restringido, sempre com base na lei.



Figura 1 - Capa do Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na ANTAQ.

Essa restrição é necessária para evitar o uso indevido de informações sensíveis por pessoas não autorizadas e para garantir que o Estado cumpra seu dever de proteger dados que exigem resguardo legal. Por isso, os servidores responsáveis pelo tratamento de documentos e processos na ANTAQ devem observar as orientações previstas no Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na Agência.



3. Transparência Ativa X Transparência Passiva



A Transparência Ativa caracteriza-se pela divulgação espontânea, por parte do órgão público, de informações de interesse geral ou coletivo em seu site, mesmo sem provocação do cidadão. Nessa modalidade, incluem-se também os dados abertos, que podem ser livremente acessados, utilizados, compartilhados e reutilizados por qualquer pessoa.

A Lei de Acesso à Informação estabelece que órgãos e entidades públicas devem disponibilizar um conjunto mínimo de informações na seção “Acesso à Informação” de seus sítios eletrônicos, garantindo maior clareza sobre sua estrutura, ações e resultados.

Os resultados são perceptíveis. O cidadão obtém acesso imediato às informações. A Administração reduz solicitações repetitivas, racionaliza recursos e reforça sua credibilidade institucional.

Já a Transparência Passiva ocorre quando o cidadão solicita informação específica, cabendo ao órgão fornecê-la sempre que não houver impedimento legal.

Para facilitar esse atendimento, a Controladoria-Geral da União (CGU) disponibilizou a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ([Fala.BR](#)), que funciona como o canal oficial do Poder Executivo Federal para o registro de pedidos de acesso à informação e demais manifestações de Ouvidoria. Por meio dessa plataforma, o cidadão pode solicitar informações, acompanhar o andamento do pedido e receber a resposta de forma simples e organizada.

Cabe destacar que a transparência ativa e a transparência passiva estão diretamente

relacionadas. Quanto mais informações a ANTAQ disponibiliza de forma clara e antecipada em seus canais oficiais, menor tende a ser a necessidade de o cidadão apresentar pedidos formais de acesso à informação.

Isso ocorre porque, ao encontrar as informações já publicadas e de fácil acesso, o cidadão consegue se informar de maneira mais rápida, sem precisar solicitar dados ao órgão, o que também contribui para maior eficiência no atendimento e no uso dos recursos públicos.

A seguir listamos alguns exemplos pelos quais os órgãos públicos devem investir na transparência ativa:

- **Diminuição do retrabalho e pedidos semelhantes**

A divulgação antecipada e acessível das informações públicas tende a diminuir os pedidos de acesso sobre temas já disponibilizados. Esse processo facilita a consulta direta pelo cidadão e reduz a necessidade de solicitações formais.

Com a redução de demandas repetidas, evita-se retrabalho e as equipes podem dedicar mais esforços a outras atividades importantes, contribuindo para a melhoria da eficiência do serviço público.

- **Redução de gastos**

A redução de pedidos semelhantes e do retrabalho diminui os custos relacionados ao atendimento das solicitações de informação. Com isso, há uso mais eficiente dos recursos públicos, permitindo que o órgão concentre esforços em outras atividades, sem comprometer o direito de acesso à informação.



- **Fortalecimento da imagem da ANTAQ**

A divulgação voluntária de informações contribui para a transparência e para a segurança jurídica dos cidadãos, ao garantir acesso claro, organizado e estável às informações públicas. Com isso, as decisões tornam-se mais coerentes e compreensíveis no âmbito da ANTAQ.

Esse processo também fortalece a atuação institucional da Agência, amplia a compreensão social sobre suas ações e reforça a confiança, o respeito e a credibilidade junto à sociedade.

- **Atrasos desnecessários e suspensão de prazos processuais**

A divulgação voluntária de informações públicas reduz a necessidade de pedidos de acesso a processos, como os pedidos de vista, e evita a suspensão de prazos processuais

decorrente da falta de acesso a informações que deveriam ser públicas.

- **Melhorar a comunicação e interação com a sociedade**

A ampla divulgação de informações públicas melhora a comunicação com a sociedade, aproxima o cidadão da Administração e fortalece o controle social, que só pode existir de forma efetiva quando há acesso à informação.

Os resultados a seguir, organizados por tema e com base em dados dos painéis oficiais da CGU, referem-se aos pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma [Fala.BR](#) conforme a Lei de Acesso à Informação. As informações de transparência ativa estão disponíveis no Portal da ANTAQ, na seção “Acesso à Informação”, e os dados abertos podem ser consultados no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

4. Transparência Passiva - Pedidos de Acesso à Informação



A Transparência Passiva ocorre quando o cidadão ou uma empresa solicita formalmente uma informação que não está disponível de forma antecipada nos canais oficiais da ANTAQ. Os dados apresentados a seguir têm como fonte relatórios e painéis da Controladoria-Geral da União (CGU), responsável por monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

No exercício de suas atividades, o Estado e a ANTAQ produzem e guardam documentos, sendo que parte das informações pode ter acesso restrito para proteger dados sensíveis, o mercado e os cidadãos envolvidos. Embora a transparência seja a regra e fortaleça o controle

social, a legislação também determina a proteção de informações que exigem sigilo.

A LAI garante o direito de acesso às informações públicas e permite que a sociedade acompanhe as decisões e ações da Administração, contribuindo para maior transparência e melhoria da gestão pública. Na ANTAQ, os pedidos de acesso à informação são supervisionados pela Seção de Transparência e Acesso à Informação (STAI), vinculada à Ouvidoria, e devem ser registrados prioritariamente na Plataforma [Fala.BR](#), canal único do Poder Executivo Federal; solicitações feitas por outros meios também são inseridas na plataforma para registro e acompanhamento.



4.1. Estatísticas de Pedidos e Respostas

No ano de 2025, a ANTAQ recebeu o total de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) pedidos de acesso à informação, contabilizando uma média de 38 (trinta e oito) pedidos por mês, sendo o 58º lugar no ranking dos 319 órgãos mais demandados durante esse período.

O tempo médio de resposta da agência foi de 10,5 dias, e permitiu a ANTAQ ocupar o 6º lugar entre as Agências Reguladoras, resultado do trabalho em equipe dos diversos setores envolvidos, o que comprova a eficiência e qualidade da Agência quanto à solicitação de informações, contribuindo de forma efetiva na consolidação de uma imagem de transparência da instituição.



Figura 2 - Tempo médio de resposta das Agências.

4.2. Pedidos em Geral

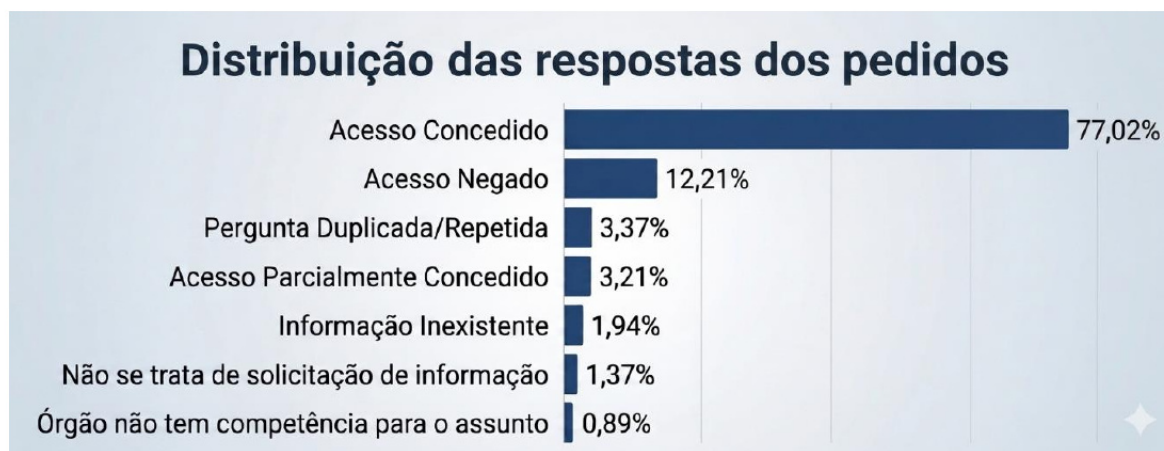


Figura 3 - Pedidos de Acesso à Informação.

Pedidos atendidos ou parcialmente atendidos: São aqueles em que a informação foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente ($77,02\% + 3,21\% = 80,23\%$);

Pedidos negados: São aqueles em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação ($12,21\%$);

Pedidos não atendidos: Órgão não tem competência para responder sobre o assunto; Informação Inexistente; Pergunta Duplicada/Repetida; e pedidos onde não se trata de solicitação de informação ($0,89\% + 1,94\% + 3,37\% + 1,37\% = 7,57\%$).



4.3. Motivos para negativa de acesso (por tipo)

Informação sigilosa: – legislação específica: refere-se às informações que possuem seu sigilo garantido por outras leis, anteriores ou posteriores à LAI, não dependendo de classificação por autoridade pública para serem restritas. **(52,78%);**

Processo decisório em curso: Trata-se de informações contidas em documentos preparatórios, como pareceres e notas técnicas, que subsidiam uma decisão administrativa ainda não concluída, podendo ter o acesso temporariamente restrito para preservar o andamento da análise, com liberação após a finalização do ato. **(15,87%);**

Pedido genérico: aquele que não é específico e não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, dentre outros) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação (art. 13, I, do Decreto n.º 7.724/2012). **(10,47%);**

Informação sigilosa classificada conforme a LAI: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. **(9,15%);**

Exige tratamento adicional de dados: pedidos que necessitam de trabalhos adicionais de análise, produção ou tratamento de dados. **(5,06%);**

Pedido incompreensível: pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível. **(3,16%);**

Dados pessoais: Pedidos que contêm informações com dados pessoais, quais sejam informações sobre a intimidade, vida privada, honra e imagem de uma pessoa. **(1,61%);**

Pedido desproporcional ou desarrazoado: classificação dada ao motivo de negativa a pedido que acarrete comprometimento das atividades rotineiras da instituição ou que não encontra amparo nos objetivos da LAI e dos seus dispositivos legais. **(1,90%).**



Figura 4 - Motivos para negativa de acesso.

4.4. Cumprimento de Prazos

O órgão deve responder os pedidos de acesso à informação no prazo de 20 dias corridos, sendo permitida uma única prorrogação de prazo, mediante justificativa expressa, por dez dias.

Dentro do prazo: 99,13% dos pedidos foram respondidos dentro do prazo de 20 dias.

Fora do prazo: apenas 0,87% dos pedidos extrapolaram o prazo legal de 20 dias, bem como a prorrogação de 10 dias.

Uso de prorrogação do prazo: Dos 459 pedidos de acesso à informação registrados, 34 (7,40%) precisaram de prorrogação do prazo por mais 10 dias para a elaboração da resposta.



4.5. Recursos

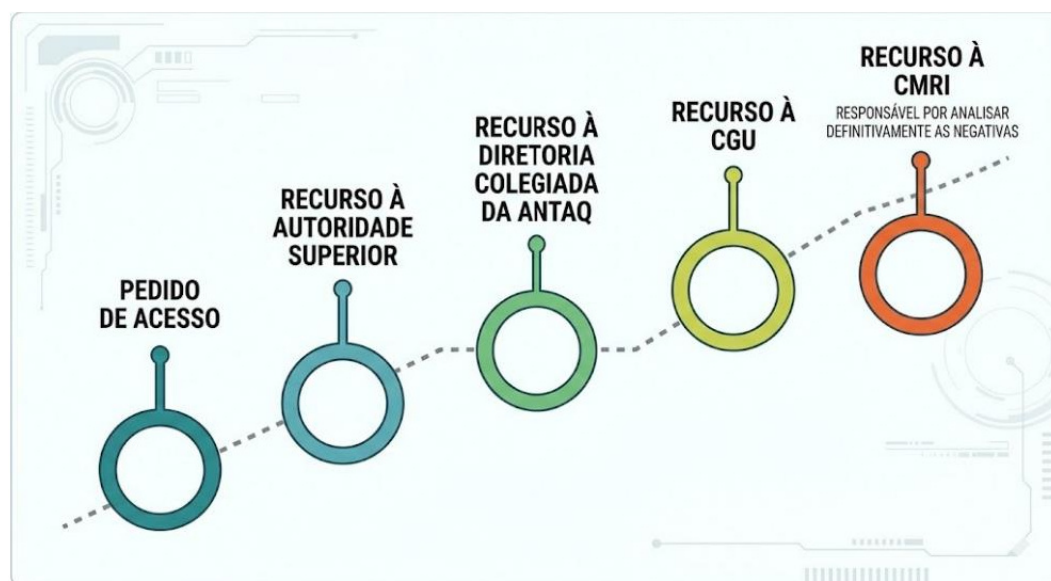


Figura 5 - Instâncias recursais.

Conforme a Lei de Acesso à Informação, em caso de negativa de acesso, o cidadão pode recorrer à autoridade superior à que elaborou a resposta; se houver novo indeferimento, é possível apresentar recurso à Diretoria Colegiada da ANTAQ.

Mantida a negativa, o cidadão ainda pode recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e, em última instância administrativa, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), responsável por analisar definitivamente as negativas de acesso à informação.

Ao longo de 2025, foram registrados **459** pedidos de acesso à informação, dos quais **20** geraram recursos ao superior hierárquico (1ª instância), correspondendo a **4,36% do total**.

Desses recursos, **4 (0,87% dos pedidos)** seguiram para a Diretoria Colegiada (2ª instância), **1 (0,22%)** foi encaminhado à CGU (3ª instância) e **1 (0,22%)** foi analisado pela CMRI, que é a 4ª e última instância administrativa.

Na sequência, são apresentadas informações do [Painel Lei de Acesso à Informação](#) com os dados de recursos recebidos entre 2021 e 2025.

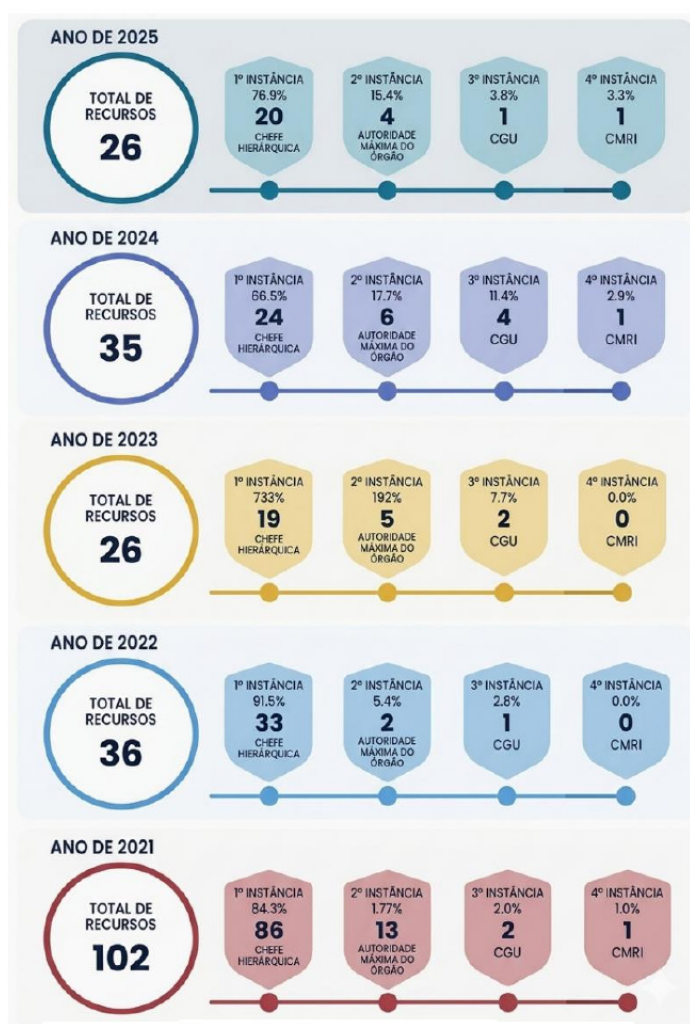


Figura 6 - Recursos por ano.



4.6. Qualidade de Atendimento

4.6.1. Satisfação do Usuário

A imagem a seguir apresentam os resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário, respondida de forma opcional após o recebimento da resposta ao pedido de acesso à informação, com perguntas que variam conforme o tipo de resposta e avaliação em escala de 1 a 5.

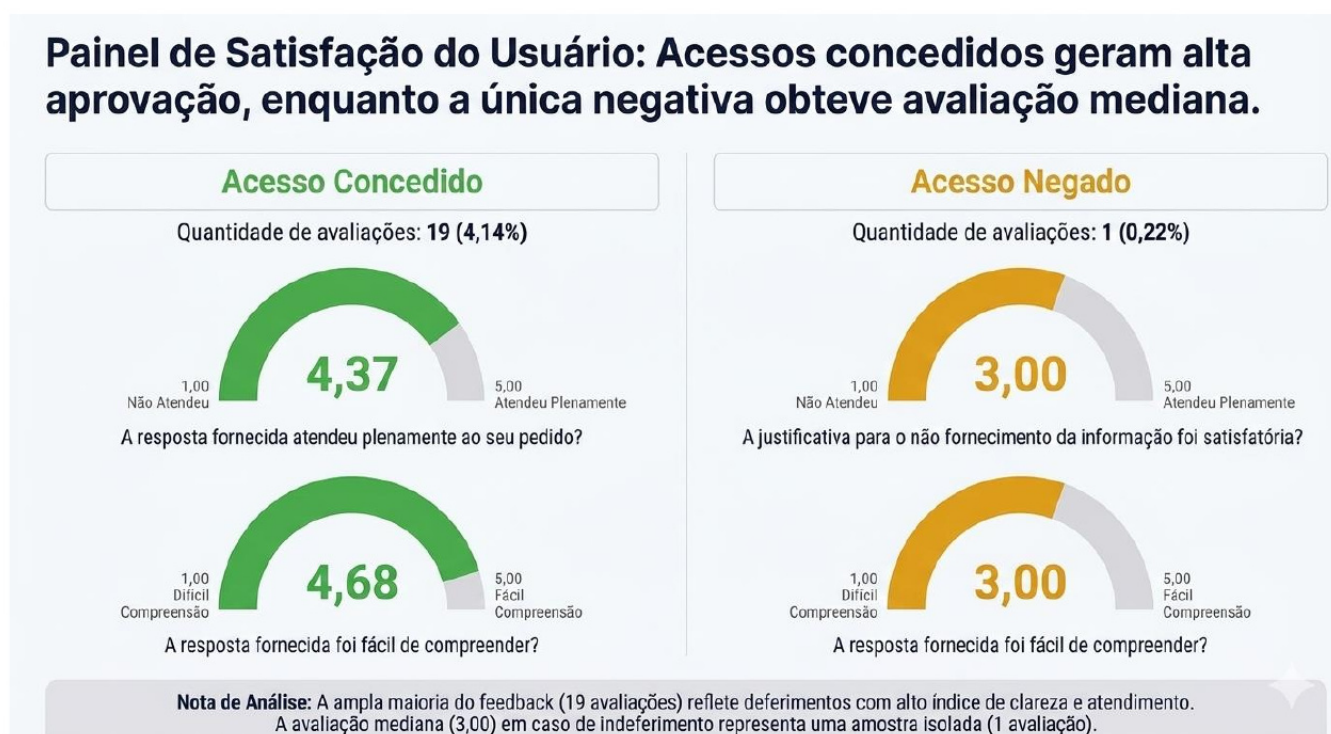


Figura 7 - Painel sobre transparência ativa.

4.6.2. Reclamações e Omissões

Quando o órgão não responde a um pedido de acesso à informação, o cidadão pode apresentar uma reclamação, no prazo de até 10 dias, à autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação, que deve se manifestar em até 5 dias. Em 2025,

foram registradas 5 reclamações, todas devidamente respondidas. No mesmo período, não houve casos de omissão, ou seja, todos os pedidos de acesso à informação receberam resposta.



4.7. Perfil dos Solicitantes

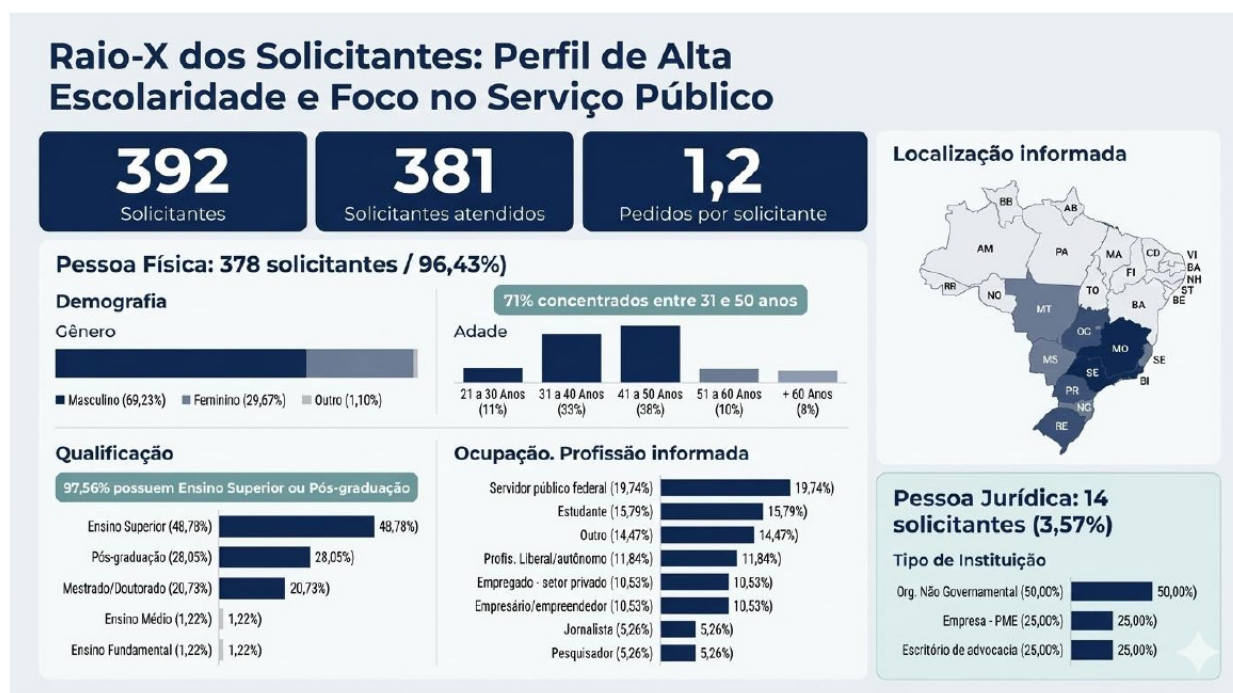


Figura 8 - Dados do Painel de Transparência Ativa.

O gráfico acima apresenta o perfil dos usuários que solicitaram acesso à informação à ANTAQ no período de 2025. Percebe-se da análise do gráfico que a maioria dos solicitantes tem entre 41 e 50 anos e se definem como sendo do sexo masculino.

4.8. Rol de Documentos Classificados em Grau de Sigilo

A Lei de Acesso à Informação (LAI) assegura o direito fundamental de acesso às informações públicas, orientada pelo princípio de que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção. Ainda assim, há situações em que a divulgação de determinadas informações pode representar risco à segurança da sociedade ou do Estado. Nessas circunstâncias, mesmo sendo públicas, as informações podem ter o acesso temporariamente restringido, conforme o grau e o prazo de sigilo estabelecidos no art. 24 da LAI.

É necessário distinguir as informações classificadas em grau de sigilo — reservadas, secretas ou ultrassecretas, daquelas protegidas por legislações específicas, como ocorre com o sigilo fiscal, tributário, o segredo de justiça e o segredo industrial. Cada hipótese possui fundamento normativo próprio e tratamento jurídico diferenciado.

De forma geral, as informações produzidas, armazenadas, organizadas ou administradas pelo Estado, bem como aquelas sob sua supervisão, possuem natureza pública e devem estar acessíveis à sociedade. Tal diretriz contribui diretamente para o fortalecimento da transparência e para o exercício do controle social sobre as ações governamentais. A restrição de acesso configura medida excepcional, devendo observar critérios legais e as regulamentações aplicáveis, de modo a prevenir excessos ou uso indevido do sigilo.

Importa destacar que a limitação de acesso não decorre do tipo de documento, mas do conteúdo informacional nele presente. Para assegurar transparência ao processo de classificação, o art. 30 da LAI estabelece que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publique, anualmente, em seu sítio eletrônico, a



relação das informações classificadas e desclassificadas. Em observância a essa determinação, o Portal da ANTAQ disponibiliza o referido rol, no qual se verifica que, no ano de

2025, não houve registro de documentos classificados ou desclassificados no âmbito da Agência.

5. Transparência Ativa

5.1. Portal da ANTAQ

A Transparência Ativa na ANTAQ segue as orientações do Guia de Transparência Ativa, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), que reúne diretrizes para orientar os órgãos públicos no cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de outras normas relacionadas ao tema.

Nesse contexto, a Seção de Transparência e Acesso à Informação (STAI) atua para ampliar e incentivar a publicação de informações no Portal da ANTAQ, garantindo que a Agência cumpra as exigências legais e mantenha o compromisso com a transparência.

A LAI determina que informações de interesse coletivo devem ser divulgadas de forma espontânea, mesmo quando não há solicitação formal do cidadão. A legislação também define um conjunto mínimo de conteúdos que devem estar disponíveis nos sites oficiais, na seção “Acesso à Informação”.

A organização padronizada dessas páginas facilita a navegação e torna mais simples a busca por informações, independentemente do órgão consultado. Além disso, ao divulgar previamente os dados mais demandados, reduz-se a necessidade de pedidos formais, tornando o atendimento mais ágil e eficiente.

O Painel da Lei de Acesso à Informação acompanha a aplicação da LAI no Poder Executivo Federal e apresenta indicadores sobre o cumprimento das exigências de transparência ativa pelos órgãos públicos.

Atualmente, o Portal da ANTAQ disponibiliza todos os itens obrigatórios previstos na legislação, além de diversas outras informações produzidas pelas áreas internas da Agência, fortalecendo a transparência, o controle social e a confiança da sociedade na atuação institucional.



Figura 9 - Painel de Transparência Ativa.



5.2. Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas



O sistema e-Agendas foi instituído pelo Decreto n.º 10.889/2021 que regulamentou o inciso VI do art. 5º e o art. 11 da Lei n.º 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. A Transparência de Agendas tem por objetivo aprimorar as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo federal dando maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem na administração pública federal.

O referido Decreto dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos em audiência, no âmbito do Poder Executivo federal, bem como estabelece regras para o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, assim como a obrigação de dar transparência ao recebimento desses dois últimos.

Para acesso inicial do órgão ou entidade ao Sistema, por padrão, em outubro de 2022, no lançamento do Sistema, foi realizado o cadastro da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) como primeiro perfil de Administrador Institucional Supervisor (AIS). Com este perfil, a AMLAI é o gestor responsável por cadastrar a estrutura de sua Instituição e os demais usuários no Sistema, inclusive outros Administradores Institucionais Supervisores ou Assistentes Técnicos para que a auxiliem.

Cabe esclarecer que este foi apenas o método adotado para prover o acesso inicial com a celeridade exigida pelo Decreto n.º 10.889/2021 e não representa uma decisão da CGU quanto a quem deva desempenhar efetivamente este papel. Prevalece a decisão interna dos órgãos e entidades quanto a quem deve desempenhar o papel de AIS, bem como quanto aos próprios cadastros de perfis e da estrutura organizacional, que deverão ser feitos de acordo com a realidade de cada instituição.

5.2.1. Quem deve publicar a agenda de compromissos públicos?

São obrigados a publicar suas agendas, pela natureza do cargo que ocupam, os agentes públicos a que se referem os incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei n.º 12.813/2013, a saber, os ocupantes de cargo: I. de ministro de Estado; II. de natureza especial ou equivalentes; III. de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IV. do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 6 e 5 ou equivalentes. Além desses casos, também podem se tornar obrigados a publicar agenda de compromissos públicos os agentes públicos que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, identificados por meio de processo interno de gestão de riscos pelo órgão ou entidade, conforme o art. 3º do Decreto n.º 10.889/2021.

Cabe mencionar que em decorrência da reestruturação ocorrida na ANTAQ no ano de 2024 e conforme a Resolução ANTAQ N.º 116/2024, foi necessário adaptar a equivalência de cargos para o atual contexto da agência.

Na imagem a seguir é possível verificar a equivalência dos cargos da ANTAQ conforme a Portaria ME n.º 158/2019.



NES	CD I, CD II	CCE/FCE NÍVEL 18
DAS-6	CGE I	CCE/FCE NÍVEL 17
DAS-5	CGE II, CGE III, CA I, CA II, CCT V	CCE/FCE NÍVEL 15 E 16
DAS-4	CGE IV, CCT IV	CCE/FCE NÍVEL 13 E 14

Figura 11 - Cargos equivalentes na ANTAQ que registram compromissos no Sistema e-Agendas.

5.2.2. O que deve ser registrado nas agendas?



- Diferentes tipos de compromissos públicos (ver art. 5º, inciso I e art. 11, inciso I e §5º do Decreto n.º 10.889/2021);
- Hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em razão do cargo, função, mandato ou emprego público que ocupe ou de atividades que exerça enquanto agente público (ver capítulos V e VI e art. 11, inciso II do Decreto n.º 10.889/2021);
- Viagens realizadas a trabalho nas quais haja custeio de despesas, no todo ou em parte, por agente privado (ver art. 11, inciso III e §1º do Decreto n.º 10.889/2021);
- Afastamentos do agente público, incluindo o nome do substituto, quando houver.

5.2.3. O que não é registrado na agenda de compromissos públicos?

Na versão atual do Sistema e nos termos do que estabelece o Decreto n.º 10.889/2021, não são registrados:



- Despachos internos (§5º do art. 11);
- Brindes recebidos (parágrafo único do art. 17);
- Compromissos particulares dos agentes públicos (inciso I do art. 5º);
- Viagens custeadas integralmente com recursos públicos (§ 1º do art. 11);
- Informações sigilosas. Somente deve ser registrado o que pode ser publicado (art. 14).

5.2.4. Atualização do Sistema e-Agendas

Em consonância com o Decreto n.º 10.889, de 9 de dezembro de 2021 e sabendo a importância dos dados contidos no Sistema e-Agendas para a garantia da transparência e acesso à informação para a sociedade, esta Ouvidoria dedica-se a cadastrar no referido sistema os respectivos agentes públicos e, além disso, mantém os cadastros atualizados conforme as nomeações e exonerações publicadas no Diário Oficial da União.



Para dar maior eficiência à atualização do Sistema e-Agendas, a Ouvidoria elaborou um fluxograma e atua em conjunto com a GGP, que alimenta o Processo n.º 50300.000615/2024-13 com as Portarias de exoneração e nomeação após publicação no Diário Oficial da União.

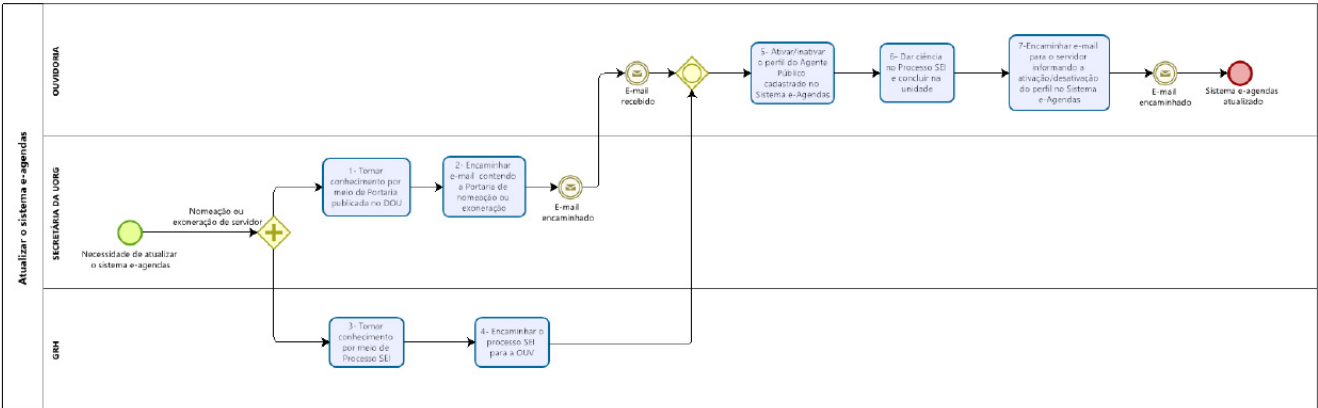


Figura 12 - Fluxograma de atualização do Sistema e-Agendas.

5.2.5. Painel InfoAgendas

A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), lançou o [Painel InfoAgendas](#), plataforma por meio da qual são apresentadas informações das agendas de agentes públicos federais, registradas no Sistema e-Agendas, de forma gerencial e consolidada, permitindo

pesquisas e filtros diversos, além da exportação dos dados. O objetivo do InfoAgendas é dar publicidade aos compromissos públicos, em especial aqueles em que há representação privada de interesses, promovendo assim o controle e a participação social.

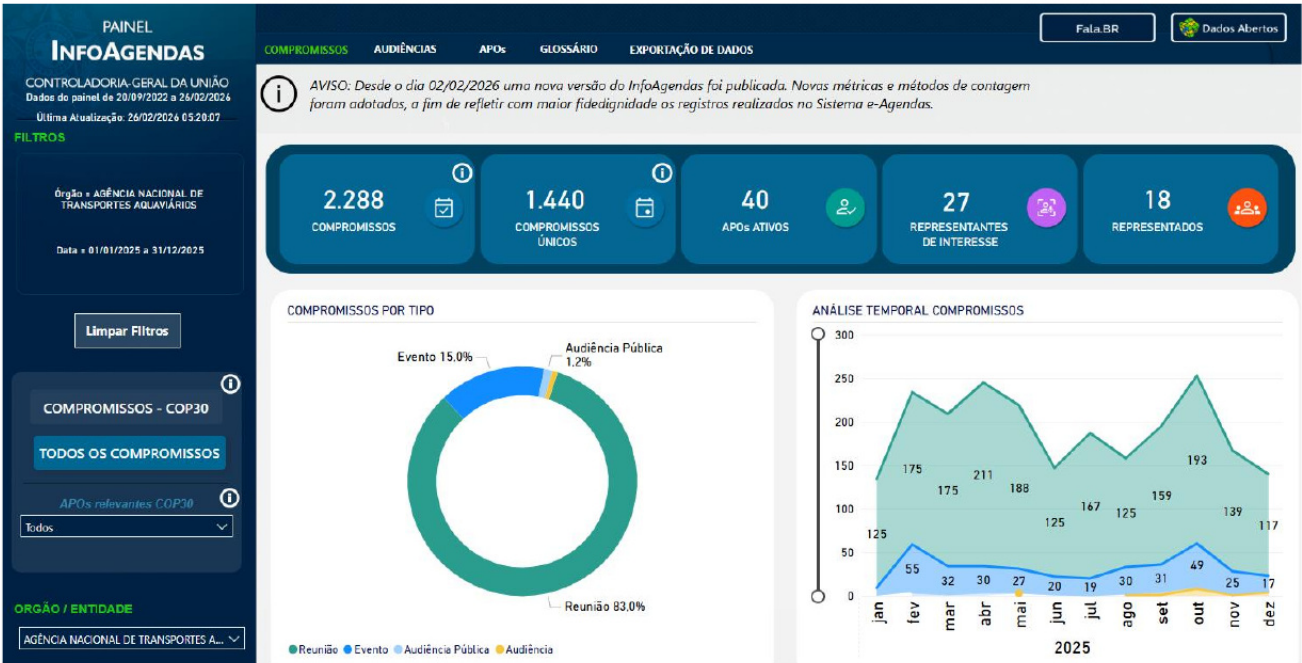


Figura 13 - Painel InfoAgendas.



5.3. Plano de Dados Abertos da ANTAQ



A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto n.º 8.777/2016, tem por objetivo aprimorar a cultura da transparência pública ao estabelecer regras para publicação, em formato aberto, de dados produzidos ou acumulados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, a exemplo de outras iniciativas de transparência pública, preconiza-se o acesso à informação como um direito dos cidadãos.

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento que estabelece o conjunto de medidas e ações para garantir que os dados sejam disponibilizados de forma acessível e utilizável pelo público. É um processo contínuo e

dinâmico, devendo ser realizado periodicamente e de forma colaborativa a fim de garantir que as informações disponibilizadas estejam atualizadas e sejam relevantes para o cidadão.

O PDA 2023–2025 da ANTAQ estabeleceu a abertura de 13 novas bases de dados, além das 5 já disponibilizadas anteriormente. Ao longo do período, 11 bases previstas foram abertas e publicadas no [portal de dados abertos](#), totalizando 18 bases disponíveis ao público, considerando mudanças de bases exemplificadas nas notas explicativas.

O cenário evidencia o fortalecimento das ações de transparência e de dados abertos na Agência. Entre os ajustes realizados, a base “Painel de Empresas e Linhas de Navegação” foi incorporada ao “Painel de Outorgas da Navegação”, e a base “Compras e Contratações” foi excluída do plano por solicitação da área responsável.

Segue abaixo as bases de dados previstas para abertura no PDA 2023-2025 da ANTAQ:

Nome da Base	Descrição da Base de Dados
Outorgas da Navegação	Painel de outorgas da navegação com as seguintes informações: painel de consulta; geração de relatório de estatísticas aquaviárias; inclusa navegação marítima e interior.
Instalações Privadas	Painel de instalações privadas com as seguintes informações: Requerimentos; Anúncios públicos; Instrumento de autorização/Registro.
Painel de Empresas e Linhas de Navegação	Painel de consulta: Geração de relatório de estatísticas aquaviárias; inclusa navegação marítima e interior.
Situação dos Portos em Tempo Real	Dados gerais e públicos que apresentam o status de operação portuária, o nível de criticidade e as vias de acesso às instalações a partir de Painel.
Linhas de Travessia outorgadas pela ANTAQ	Arquivo georreferenciado (.SHP) das linhas de travessia outorgadas pela Agência. conjunto de dados do SIGTAQ.
Compras e Contratações	Painel de consolidação de informações aos usuários internos quanto às contratações realizadas pela Autarquia.
Vias Economicamente Navegadas	Arquivo georreferenciado (.SHP) das vias economicamente navegadas na cabotagem e navegação interior. conjunto de dados do SIGTAQ.



Nome da Base	Descrição da Base de Dados
Frota e Empresas Autorizadas (Marítima e Interior)	Conjunto de dados do sistema corporativo. Disponível para pesquisa na internet.
Gestão de Multas	Painel que fornece informações das multas aplicadas pela ANTAQ aos usuários internos e externos.
Plano Estratégico	Painel de Monitoramento da Estratégia, apresenta a evolução no cumprimento de metas do Plano Estratégico e do Plano de Gestão Anual das Unidades.
Gestão Orçamentária e Financeira	Painel que fornece aos usuários internos e externos à ANTAQ informações acerca da execução do orçamento da Agência.
Painel de Custos	Painel que fornece aos usuários internos e externos à ANTAQ informações relativas aos custos.
Plano de Integridade	Planilha de Monitoramento das ações de Integridade da ANTAQ (ações do plano de integridade.xlsx)

Figura 14 - Base de dados abertos.

Segue abaixo o histórico de mudanças nas bases de dados dos PDAs anteriores:

PDA 2023-2025 - Mudança de nomenclatura de Bases

Nomenclatura inicialmente prevista no PDA	Nova nomenclatura
Outorgas da Navegação	Painel de Outorgas da Navegação
Instalações Privadas	Painel de Instalações Privadas

PDA 2023-2025 - Exclusão de bases de dados

Nome da base de dados	Data de abertura prevista	Motivo da exclusão
Painel de Empresas e Linhas de Navegação	setembro/2025	A base foi incorporada à outra (Painel de Outorgas da Navegação)

PDA 2021-2023 - Mudança de nomenclatura de Bases

Nome da base de dados	Nova nomenclatura da Base de Dados
Fiscalizações	Fiscalizações Arquivadas sem Irregularidade
Movimentação Portuária	Estatístico Aquaviário (EA)
Desempenho Ambiental	Índice de Desempenho Ambiental (IDA)

PDA 2021-2023 - Desmembramento de Bases abertas anteriormente

Nomenclatura inicialmente prevista no PDA	Nomenclatura das Bases desmembradas
Outorgas	Instalações Portuárias
	Portos Organizados

Em 2025, a ouvidoria iniciou os trabalhos para a aprovação do PDA 2026-2028.



6. Considerações Finais

O presente Relatório apresentou, de forma sucinta, dados e informações relevantes sobre a Transparência Ativa, a Transparência Passiva e os Dados Abertos da ANTAQ no exercício de 2025.

No âmbito da Transparência Passiva, foram registrados **459 pedidos de acesso à informação**, com média de 38 pedidos por mês e tempo médio de resposta de 10,5 dias. Os indicadores de atendimento, recursos, reclamações e omissões apresentados ao longo do documento permitem acompanhar a aplicação da Lei de Acesso à Informação e orientar o aperfeiçoamento contínuo das respostas prestadas ao cidadão.

Na Transparência Ativa, a Lei de Acesso à Informação estabelece a divulgação proativa de informações de interesse geral ou coletivo no sítio institucional, além da disponibilização de dados em formato aberto. Em 2025, a ANTAQ permaneceu, pelo **quarto ano consecutivo**, na primeira posição do Ranking de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União, cumprindo os requisitos legalmente obrigatórios monitorados pelo Painel Lei de Acesso à Informação.

Quanto à Política de Dados Abertos, o ciclo 2022-2025 foi concluído com a abertura das 11 bases previstas e a disponibilização de 18 bases ao público. Também foram iniciados os trabalhos de elaboração do Plano de Dados Abertos 2026-2028.

Os resultados demonstram o compromisso da ANTAQ com a publicidade, a transparência e o acesso à informação, bem como com o desenvolvimento de instrumentos que ampliem o controle social e o uso público dos dados produzidos pela Agência.



Bibliografia

1. BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.
2. BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
3. BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.
4. BRASIL. Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.
5. Controladoria-Geral da União. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.
6. Controladoria-Geral da União. Painel Lei de Acesso à Informação e Guia de Transparência Ativa.
7. Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Portal institucional, Sistema Eletrônico de Informações e Plano de Dados Abertos 2022-2025.
8. Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas e Painel InfoAgendas.



